

## Área Construção Civil

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SINDUSCON-BA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

### CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados das empresas filiadas ao SINDUSCON-BA, associadas ou não, dos Municípios de Candeias, Simões Filho, São Sebastião do Passé, São Francisco do Conde e Madre de Deus, no segmento da Construção Civil, inclusive os empregados das empresas contratadas para prestarem serviços do ramo da construção civil às concessionárias dos serviços de Energia Elétrica, Telefonia e Saneamento Básico, na base territorial do SITICCAN/BA.

### CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALÁRIO

#### CLAUSULA 3ª - PISOS NORMATIVOS

A partir de 1º de maio de 2011, os Pisos Normativos a serem praticados pelas Empresas aqui representadas na base territorial do Sindicato Profissional aqui conveniente, terão os seguintes valores.

FUNÇÕES	SAL.MÊS	SAL. HORA
Cadastrista	R\$ 735,73	R\$ 3,34
Ajudante Pratico	R\$ 652,44	R\$ 2,97
Ajudante Comum	R\$ 622,00	R\$ 2,83
Operário Qualificado	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Armador	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Assentador de Esquadrias	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Azulejista	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Cabista	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Calceteiro	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Carpinteiro	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Eletricista Predial	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Encanador hidráulico	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Escavador de Tubulão	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Estucador	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85

Gesseiro	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Impermeabilizador	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Instalador de Telefone	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Ladrilheiro	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Marmorista	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Ferramenteiro	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Marteleteiro	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Observador de Segurança	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Montador de Andaime	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Cadista	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Lixador	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Paisagista	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Pastilheiro	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Pintor Predial	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Pedreiro	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Serralheiro	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Vidraceiro	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85
Oper. de Betoneira	R\$ 1.067,86	R\$ 4,85

**Parágrafo 1º** - Para efeito do disposto nesta Cláusula, exige-se, para o Operário Qualificado, a experiência mínima de 06 (seis) meses no exercício da profissão, comprovado por anotação na Carteira Profissional, ou de certificado fornecido pelo SENAI ou órgãos credenciados;

**Parágrafo 2º** - São considerados Ajudantes Práticos, os Empregados que auxiliam diretamente os Operários Qualificados, desde que executem estas tarefas durante mais de 06 (seis) meses na mesma Empresa e que sejam aprovados em teste prático realizado na empresa ou que tenham comprovação na carteira profissional, nesta função, pelo período mínimo citado;

**Parágrafo 3º** - Os Empregados admitidos como Vigia e Rejuntador de Azulejos receberão no mínimo a remuneração equivalente à do Ajudante Prático;

**Parágrafo 4º** - São considerados Ajudantes Comuns os Empregados que não têm nenhuma qualificação profissional e que trabalhem nos serviços de apoio aos Ajudantes Práticos e Operários Qualificados;

**Parágrafo 5º** - O Piso Normativo mínimo da categoria na base territorial do Sindicato Profissional abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho é o piso praticado para o Ajudante Comum.

#### **CLÁUSULA 4ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS DEMAIS EMPREGADOS**

Os Empregados que prestam serviços nos Municípios abrangidos por esta Convenção, e que não se enquadrem nos pisos previstos anteriormente terão seus salários reajustados no percentual de 9,47%.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido que as Empresas aqui representadas poderão compensar todas as antecipações concedidas no período, à exceção de aumentos salariais decorrentes de promoções, negociações coletivas e equiparações salariais determinadas por sentença judicial.

B.11k  
 [Handwritten signatures and initials]

### **CLÁUSULA 5ª - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALÁRIO**

As Obras iniciarão o pagamento dos salários de seus empregados no máximo, até uma hora antes do término da jornada normal de trabalho, não devendo ultrapassar de uma hora após o encerramento do expediente.

**Parágrafo 1º** - Quando o pagamento de salário for mensal, será concedido um adiantamento quinzenal, correspondente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário base integral do mês, sem os descontos previdenciários, que será efetuado até o dia 20 de cada mês, devendo efetuar o saldo do pagamento até o dia 05 (cinco) do mês subsequente. As Obras que já concedem adiantamento semanal deverão efetuar-lo às sextas-feiras, sendo no mínimo, 20% (vinte por cento) do salário;

**Parágrafo 2º** - O pagamento será realizado sempre em dinheiro ou por crédito bancário em conta corrente;

**Parágrafo 3º** - Quando, por alguma razão, o pagamento for efetuado em cheque ou outro meio diferente dos previstos no parágrafo segundo e que dependa de ida ao banco, ele será realizado até as 11(onze) horas do dia e os empregados deverão ser liberados pelo menos 02 (duas) horas antes do fim do expediente bancário, sem prejuízo da remuneração normal, preenchidos os demais requisitos previstos na Portaria 3.281 de 07 de dezembro de 1984 do Ministério do Trabalho;

**Parágrafo 4º** - Quando o dia do pagamento dos mensalistas coincidir com dia de sábado, domingo ou feriado, será efetuado o pagamento no dia útil imediatamente anterior;

**Parágrafo 5º** - As Empresas fornecerão contracheques ou envelope de pagamento ou recibo discriminativo dos pagamentos efetuados aos seus empregados, onde devem constar todos os itens de remuneração e descontos efetuados, com identificação da Empresa.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

#### **CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS**

As Empresas aqui representadas, no Município de Candeias, Simões Filho, São Sebastião do Passé, São Francisco do Conde e Madre de Deus, remunerarão as horas extras de seus empregados da forma seguinte:

a - De 2ª a 6ª feira, as duas primeiras horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

b - De 2ª a 6ª feira, as horas extras que excederem às duas primeiras, com adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal;

c - No caso de necessidade de trabalho extraordinário aos sábados, as horas neles trabalhadas serão remuneradas com o adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal;

d - As horas extraordinárias nos domingos e feriados serão remuneradas com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do repouso remunerado.

**Parágrafo 1º** - As horas extras incidirão no pagamento do DSR. Para o cálculo do valor desta incidência será considerado o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor recebido pelo empregado a título de horas-extras no respectivo mês;

**Parágrafo 2º** - As horas extras serão registradas no cartão de ponto habitual;

**Parágrafo 3º** - O adicional de periculosidade incidirá também nas horas extras.

Exemplo:

Valor da hora normal = R\$ 2,00

Valor da hora extra com 50% =  $2,00 \times 1,50 = \text{R\$ } 3,00$

Valor da hora extra com periculosidade =  $3,00 \times 1,30 = \text{R\$ } 3,90$

As Empresas remunerarão as horas extras de seus Empregados da forma seguinte:

### CLÁUSULA 7ª - REMUNERAÇÃO DE HORA NORMAL NOTURNA

A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal diurna.

**Parágrafo 1º** - No percentual acima já está incluído o acréscimo previsto no artigo 73 da C.L.T., bem como a equivalência da hora de 52 minutos e 30 segundos igual a 60 minutos conforme previsto no Parágrafo 01 do mesmo artigo;

**Parágrafo 2º** - Para calcular o valor do adicional noturno deverá ser utilizado a seguinte fórmula:

$VAN = (VHN \times 0,40) \times N$ , onde:

VAN = Valor do Adicional Noturno

VHN = Valor da Hora Normal

N = Número de Horas Noturnas Trabalhadas.

O valor encontrado deverá ser adicionado na remuneração mensal do Empregado.

### CLÁUSULA 8ª - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Fica estabelecido que o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade será devido nos casos em que laudo pericial emitido ou estabelecido por profissionais ou entidades devidamente credenciados pelo Ministério do Trabalho, comprovar que o trabalho está sendo realizado em local insalubre ou perigoso, nos termos da Legislação vigente.

**Parágrafo 1º** - As horas trabalhadas pelos eletricitas em rede de alta tensão energizada, serão remuneradas com o adicional de 30%, a título de adicional de periculosidade;

**Parágrafo 2º** - As empresas que celebrarem contratos de prestação de serviços em locais insalubres com as concessionárias de Água, Saneamento e Esgoto, continuarão pagando o adicional de insalubridade adimplido pela empresa sucedida, salvo se um novo laudo técnico comprovar as extinções das situações nocivas que determinaram o pagamento do referido adicional.

### CLÁUSULA 9ª - PRÊMIO APOSENTADORIA

As Empresas aqui representadas concederão aos seus Empregados, uma única vez, um prêmio por ocasião da aposentadoria do Empregado, equivalente a 01 (um) salário base que o mesmo percebia na época, nas seguintes hipóteses e condições:

a - O prêmio será devido aos Empregados que, ao adquirirem a condição de aposentável, estejam trabalhando há mais de três anos contínuos ou cinco anos descontínuos na mesma Empresa;

b - Para receber o referido prêmio, o Empregado deverá fazer uma solicitação à Empresa, por escrito, até 60 (sessenta) dias antes de sua aposentadoria, com a devida comprovação do tempo de serviço de que trata a alínea "a" desta Cláusula.

### CLÁUSULA 10ª - ALIMENTAÇÃO

As empresas que atuam nas áreas pertencentes à base territorial dos Sindicatos convenientes concederão almoço subsidiado e um suco ou vale refeição, para todos os empregados, cujo teto máximo para desconto, no salário do empregado, em folha de pagamento, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor do almoço. As situações mais favoráveis existentes nesta data serão respeitadas.

**Parágrafo 1º** – Nas obras com menos de 50 empregados, as empresas podem optar, a seu critério, pelo cumprimento do que estabelece o Caput desta cláusula ou pelo fornecimento do vale refeição. Fica estabelecido que a partir de 01 de maio de 2011, o valor facial do vale refeição será de R\$ 10,02 (dez reais e dois centavos);

**Parágrafo 2º** – As empresas fornecerão sem ônus para seus empregados lotados nos canteiros de obras e escritórios dos canteiros de obras o café da manhã no início da jornada de trabalho, composto de 03 (três) pães de 50 (cinquenta) gramas com queijo e manteiga e 01 (um) copo de 300 (trezentos) ml de café com leite;

**Parágrafo 3º** – As obras com mais de 50 (cinquenta) operários, manterão instalações adequadas para as refeições dos seus empregados, com bebedouro ou filtro, devendo zelar pela manutenção da sua limpeza e higiene;

**Parágrafo 4º** – De Segunda a Sexta-feira, havendo necessidade de trabalhos extraordinários, com duração superior à uma hora e meia, as empresas fornecerão lanche gratuito a seus empregados, composto de: um refrigerante ou suco de caixa, um pão com queijo, um pão com presunto, uma fruta, um doce e um pacote de biscoito;

**Parágrafo 5º** – Quando houver necessidade de trabalho extraordinário com duração superior a cinco horas por dia, o lanche deverá ser substituído por refeição completa;

**Parágrafo 6º** – Quando houver necessidade de trabalho extraordinário aos sábados, domingos e feriados, e cuja jornada de trabalho exceder a 06 (seis) horas, as empresas concederão almoço gratuito, devendo ser servido no horário habitual;

**Parágrafo 7º** – No fornecimento do almoço à empresa será responsável pela disponibilização de talheres;

**Parágrafo 8º** – Os empregados alojados farão jus ao café da manhã e jantar, sem custo, e almoço subsidiado com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do almoço;

**Parágrafo 9º** – As empresas utilizarão o bandeirão ou pratos para os trabalhos realizados nas áreas industriais ou onde o tomador do serviço oferecer infraestrutura.

#### **CLÁUSULA 11ª - CESTA BÁSICA**

Na base territorial abrangida por esta convenção coletiva de trabalho, as empresas fornecerão mensalmente, uma cesta básica a seus empregados que trabalham em sua base territorial, observando-se as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes desta cláusula:

**Parágrafo 1º** – A cesta básica para o segmento da construção civil em toda base territorial do SITICCAN e será concedida em cartão ou ticket alimentação no valor R\$ 120,00 (cento e vinte reais), sendo entregue até o dia do pagamento;

**Parágrafo 2º** – Fará jus à cesta básica o empregado enquadrado na situação prevista no caput e parágrafos desta cláusula, desde que:

I – o seu salário, no mês anterior ao da concessão do benefício, não seja superior à quantia correspondente a 10 (dez) salários mínimos vigentes;

II – seja plenamente assíduo, entendendo-se como tal a incorrência de qualquer falta ao serviço durante o mês ressalvadas apenas as ausências por motivo de acidente do trabalho e doença, sendo estas limitadas a 02 (dois) atestados médicos mês e aquelas previstas no art. 473 da CLT, devidamente comprovadas por documentos hábeis, bem como não ocorra qualquer atraso no início da jornada além do limite cumulativo de 75 (setenta e cinco) minutos;

**Parágrafo 3º** - O fornecimento da cesta básica ao empregado em gozo de auxílio doença, auxílio acidente e licença maternidade ficará limitado ao período de 60 (sessenta) dias, sendo garantida a concessão no período de férias;

**Parágrafo 4º** – No primeiro mês de trabalho, o empregado somente fará jus à cesta básica se a sua admissão tiver ocorrido até o dia 15 (quinze);

**Parágrafo 5º** – A cesta básica prevista nesta cláusula não deverá ser fornecida “in natura”, ficando vedada a sua substituição por pagamento em pecúnia;

**Parágrafo 6º** – A cesta básica de que trata esta cláusula não terá caráter salarial, nem integrará à remuneração do empregado para qualquer fim;

**Parágrafo 7º** – É vedada a comercialização, venda troca ou empréstimo do cartão ou ticket fornecido a título de cesta básica total ou parcialmente sob pena de se excluir do programa de concessão desse benefício o empregado que infringir esta condição.

#### **CLÁUSULA 12ª - TRANSPORTE**

As empresas aqui representadas, quando executando obras fora do perímetro urbano para onde não tenha linha regular de transporte coletivo, fornecerão transporte aos seus empregados devendo utilizar ônibus ou outros veículos fechados onde os empregados possam viajar sentados em bancos, ficando

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the right side, there are two distinct signatures, one above the other. Below them, there are several initials and scribbles. At the bottom center, there is a signature that appears to be 'Hauko'. To the left of this, there are more initials and a signature that looks like 'M'. The signatures are scattered across the bottom of the page, some overlapping.